



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1858, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

(Projeto de Lei nº. 1829, de 06 de março de 2024 – do Executivo)

“Autoriza a abertura de Crédito Especial Suplementar no valor de até R\$ 200.000,00 na forma que especifica.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de ordinária do dia 15 de abril de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, suplementar no valor de até 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 10 – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Unidade: 001 – Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0155 – Infraestrutura e Conservação do Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 10109 – Ampliação do Espaço de Som Automotivo

Objetivo: Tem por finalidade, a ampliação da infraestrutura desse estabelecimento.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do credito adicional de que trata o Art. 1º, na forma do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, onde créditos adicionais, autorizados em lei com as especificações, a saber:

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade: 002 – Serviços Urbanos

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0124 – Infraestrutura Municipal Urbana

Projeto/Atividade: 10037 – Pavimentação e Drenagem Asfáltica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Objetivo: Aprimorar a infraestrutura do Município como avenidas e demais bens do patrimônio público e novas obras para o desenvolvimento Municipal.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 15 de abril de 2024.


MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal


FERNANDA GASPARETTO FARIAS
Secretária Municipal de Finanças


SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

SETOR DE ENGENHARIA
AUTORIZAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO/REMEMBRAMENTO N.º
018/2024.

EXPEDIENTE	RESPONSÁVEL TÉCNICO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ANÁLISE
PROTOCOLO N.º 31926/2024	ART N.º 1220240061043 ADONIAS RICK BARBOSA DE SOUZA Engenheiro Agrimensor CREA – 1208213679	THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA Arquiteta e Urbanista CAU – A1607243

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, representado pelo Sra. THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA, Diretora de Análise de Loteamentos, no uso de suas atribuições legais, habilitada(o) pela Portaria Municipal n.º 399, de 29 de junho de 2023, APROVA o DESMEMBRAMENTO do imóvel urbano abaixo:

MEMORIAL DESCRITIVO	
PROPRIETÁRIO:	GILBERTO DO VAL DE PAULA E SILVA; SILVIA MARIA LIMA DE PAULA.
LOGRADOURO:	RUA 01
NÚMERO:	S/N
COMPLEMENTO:	LOTE 31
BAIRRO:	LOTEAMENTO RURAL ÁGUA BOA II
MUNICÍPIO:	ÁGUA BOA – MT
MATRÍCULA(S):	5.939
ÁREA TOTAL:	0,6000 Ha
OBJETIVO:	DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

Atualmente o lote descrito como 31 em matrícula se encontra cadastrado neste município sob número 01 do bairro Industrial IV da quadra 02, passando a considerar a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO	
SITUAÇÃO ATUAL	
LOTE 01 (ANTIGO LOTE 31)	0,6000 ha
A descrição da situação atual se encontra inserida na matrícula n.º 5.939 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Água Boa/MT.	
SITUAÇÃO PRETENDIDA	
LOTE 02 – AVENIDA UNIVERSITÁRIA	0,0900 ha
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no loteamento denominado "ÁGUA BOA II", correspondente ao LOTE 02 (DOIS) desmembrado da quadra 02, com área de 0,0900 Ha.	
LOTE 01	0,5100 ha
Um IMÓVEL URBANO, nesta cidade e Comarca de Água Boa, Estado de Mato Grosso, locado no loteamento denominado "ÁGUA BOA II", correspondente ao LOTE 01 (UM) remanescente da quadra 02, com área de 0,5100 ha.	

O licenciamento de projetos e obras e instalação de equipamentos não implica o reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel.

Prefeitura Municipal de Água Boa, aos 16 de abril de 2024.

Esta autorização tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

(assinado digitalmente)

THAIZ EXPEDITA OLIVEIRA LIMA

Diretora de Análise de Loteamentos

Arquiteta e Urbanista CAU – A160.724-3

PREVIDENCIA
PORTARIA N.º 09/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Natalia Nara Ferreira dos Santos Cardoso, em decorrência do óbito do inativo Sr. Floresmilho Fernandes dos Santos”.

O Diretor Executivo do **ÁGUA-PREVI**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos Art. 40, parágrafo 7º, inciso “I”, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 7º, inciso “I”, Art.

28, inciso “I”, Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 869/2006, de 25 de agosto de 2006.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte em favor da Sra. Natalia Nara Ferreira dos Santos Cardoso, portadora do RG. n.º 298XXXX – SESP/MT, inscrita no CPF n.º 060.XXX.XXX-16, em decorrência do óbito do inativo Sr. Floresmilho Fernandes dos Santos, portador do RG. n.º 405XXXX SSP/MT, inscrito no CPF n.º 304.XXX.XXX-82, aposentado no cargo de Operador de Máquinas, nível “III”, referência, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme acórdão n.º 1.345/2007, com 100% (cem por cento) dos proventos de forma integral e temporária até atingir 21 anos de idade, conforme o processo do ÁGUA-PREVI n.º 009/2024, a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposição contrária.

Registre, publique e cumpra-se.

Água Boa – MT, 02 de abril de 2024.

Marcio Antônio Faoro

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1858, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

(Projeto de Lei n.º. 1829, de 06 de março de 2024 – do Executivo)

“Autoriza a abertura de Crédito Especial Suplementar no valor de até R\$ 200.000,00 na forma que especifica.”

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão de ordinária do dia 15 de abril de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade um crédito especial, suplementar no valor de até 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 10 – Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

Unidade: 001 – Esporte e Lazer

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário

Programa: 0155 – Infraestrutura e Conservação do Esporte e Lazer

Projeto/Atividade: 10109 – Ampliação do Espaço de Som Automotivo

Objetivo: Tem por finalidade, a ampliação da infraestrutura desse estabelecimento.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional de que trata o Art. 1º, na forma do Art. 43 da Lei N° 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, onde créditos adicionais, autorizados em lei com as especificações, a saber:

Órgão: 09 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade: 002 – Serviços Urbanos

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0124 – Infraestrutura Municipal Urbana

Projeto/Atividade: 10037 – Pavimentação e Drenagem Asfáltica

Objetivo: Aprimorar a infraestrutura do Município como avenidas e demais bens do patrimônio público e novas obras para o desenvolvimento Municipal.

Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1845/2023 – Plano Plurianual (PPA 2024) e na lei nº 1846/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2024), conforme determina as legislações vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 15 de abril de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDA GASPARETTO FARIAS

Secretária Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1864, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1835, de 28 de março de 2024, do Executivo).

“Altera o §3º do art. 133 da Lei nº 1782/2022 e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de abril de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o § 3º do art. 133 da Lei nº 1782, de 19 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133 -

§ 1º -

.....

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, podendo ser de até 20% destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

.....

Art. 2º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 15 DE ABRIL DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1862, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1833, de 26 de março de 2024, do Executivo).

“Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Município de Água Boa/MT e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por

lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 15 de abril de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Água Boa tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) A promoção da integração ao mercado de trabalho; d) A habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socio assistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único: Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia: do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;